



22 EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 250/2021

22 PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

22 DECRETO Nº 047, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

22 PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS

21 PORTARIA Nº 03/2021, AFASTAMENTO DE EMPREGADA GESTANTE

21 PORTARIA Nº 95-A/2021 EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

20 PORTARIA Nº 95/2021 NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

20 PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

20 AVISO DE LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

20 AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021-CPL

20 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

19 AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

19 RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

12 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

12 DECRETO Nº 037-GAB DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

12 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - GAB/PM

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

11 HOMOLOGAÇÃO P.E 023 2021

11 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

10 RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10 RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6 PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

6 PORTARIA Nº 115/2021-GAB, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

4 DECRETO Nº 027/2021-GAB, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

4 AVISO DE LICITAÇÃO PP 059/2021

3 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021

3 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU

3 DECRETO Nº 094, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

3 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

3 EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 033/2021 - SEMUS

3 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

2 DECRETO Nº 043 - RESTRIÇÃO E ACESSIBILIDADE

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Índice

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO XV Nº 2681
ISSN 2763-860X
SÃO LUIS

QUARTA - 08 DE SETEMBRO DE 2021

FAMEM
Associação dos Municípios do Estado do Maranhão

FOLHAS:	858
PROC.:	062/2021
Ass.:	✓

Art. 12. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- I - advertência;
- II - multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 13. Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do presente Decreto à Secretária Municipal de Saúde, que os responderá por escrito, podendo, inclusive, editar normas complementares.

Art. 14. As portarias editadas pelo Secretária Municipal de Saúde com esteio neste, naquilo que não conflitar com as normas aqui editadas, ficam ratificadas.

Art. 15. As regras dispostas neste Decreto e nas Portarias setoriais com base nele editadas, vigorarão enquanto mantidas as condições sanitárias que lhes deram ensejo, podendo ser revistas a qualquer tempo, com efeitos em todo o território municipal, considerando os registros de infecção por COVID-19, bem como as orientações dos profissionais de saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do Art. 87 da Lei Orgânica de Grajaú, Maranhão, em vigor.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito de Grajaú

*Publicado por: MARAÍR BORGES DE ARAÚJO
Código identificador: 6dd1fdcf7b0dc4b14e846351653073a*

PORTARIA Nº. 115/2021-GAB., DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 115/2021-Gab., de 01 de setembro de 2021.

Dispõe sobre ato de Cessão do Servidor efetivo ABRAÃO DE SOUSA OLIVEIRA, para a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do município de Grajaú, Estado do Maranhão.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II, do art. 37, da Constituição de 1988, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, e na solicitação da Gerência local da EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER o Servidor ABRAÃO DE SOUSA OLIVEIRA, Agente Administrativo, Efetivo, sob matrícula funcional nº. 0917-1, portador do CPF/MF 474.820.953-49 e do RG 1.161.575/SSP-MA, nomeado pela Portaria nº. 046/1999, de 14 de julho de 1999, para prestar serviços na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de Grajaú-MA, ficando a inteira disposição daquela Entidade.

Parágrafo único. Princípiam os efeitos desta Portaria em 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, em 01 (um) do mês setembro do ano de 2021.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARAÍR BORGES DE ARAÚJO
Código identificador: 6545cf3c076d5561bcd944c804866348*

FOLHAS:	260
PROC.:	962 / 2021
Ass.:	<i>Carroll</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADM. Nº 052.0408/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, Centro, Cep 65.693-000, Jatobá-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Antonia Alves da Silva Viana, portador da cédula de identidade nº 25365222003-6 e CPF nº 265.706.293-87, resolve registrar os preços da empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa através de Sistema de Registro de Preços - SRP, para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo em geral, de interesse desta administração pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E

QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: AGM LUSTOSA - EPP

CNPJ nº: 11.107.729/0001-88

Endereço: Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428-A, Centro - Colinas/MA

Telefone: (99) 3552-1108

E-mail: agmlbabydisney@hotmail.com

Representante legal: Ana Gorete Martins Lustosa

CPF nº: 192.956.693-04

Item	Especificação dos serviços	Quant.	P. Unitário Registrado (R\$)	P. Total Registrado (R\$)
1	ABITÓXO PEARL	20	52,70	1.054,00
2	BANDEIRA PARA AUXILIAR	20	109,30	2.186,00
3	BOLA CAMPO ADULTO	180	134,25	24.165,00
4	BOLA FUTSAL INFAN. O JUVENIL	30	123,60	3.708,00
5	BOLA SÉRIE F1	100	125,70	12.570,00
6	BOLA VOLEI	50	106,55	5.327,50
7	BOLSA MAIL ESPORTIVO 7 JOGOS	10	173,30	1.733,00
8	BOMBA P/ ENCHER BOLA DE PLACAÇÃO PEQUENA	30	58,20	1.746,00
9	BOMBA P/ ENCHER BOLA DE PLACAÇÃO GRANDE	30	79,40	2.382,00
10	CA. BRABÇOR MECÂNICO PARA BOLA	10	90,90	909,00
11	CANDELEIRA	80	52,10	4.168,00
12	CRUCIFIXO DE EXERCÍCIO FÍSICO Ø 90X 60X 03	30	106,19	3.185,70
13	CRUCIFIXO DE EXERCÍCIO FÍSICO Ø 90X 40X 03	60	77,75	4.665,00
14	CRUCIFIXO CAMPO	400	21,20	8.480,00
15	CRUCIFIXO VOLÊI (QUALI)	200	15,85	3.170,00
16	CRUCIFIXO GRANDE COM ZON. PLÁSTICO	40	58,60	2.344,00
17	CRUCIFIXO MÍDIO COM ZON. PLÁSTICO	80	17,90	1.432,00
18	CURVA DE PIZAR 2,20 MT COM PINHO	89	17,90	1.583,00
19	CRONOMETRO DIGITAL, PROGRESSIVO E REGRESSIVO, AVANCE NA VÍDEO O TEMPO TOTAL - TEMPO PARCIAL E TEMPO MEMORIZADO, CRONOMETRAGEM CENTESIMAL, VISUALIZADOR DE HORÁRIO, CALENDÁRIO, ALARME	10	150,00	1.500,00
20	KIT CARTÃO (AMARILHO AZUL) FUTSAL	40	48,95	1.958,00
21	KIT (ARTAGAMA E LÁZERE) CAMPO	50	48,95	2.447,50
22	KIT DE EQUIPAGEM CAMPO - CAMISA + CALÇÃO + MEIAS TAMANHO M. E. Ø 12 (30)	30	1.000,20	30.249,00
23	KIT DE EQUIPAGEM DE FUTSAL - CAMISA + CALÇÃO + MEIAS TAMANHO P. M. G. S. + 1	30	615,90	18.477,00
24	KIT DE EQUIPAGEM DE VOLEI - CAMISA + CALÇÃO + MEIAS TAMANHO P. M. G. S. + 1	30	615,90	18.477,00
25	LUA DE GOLEIRO	30	79,85	2.395,50
26	MEDALHAS DE METAL, CÜR BRONZE, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM, ADESIVO DE 25MM	300	5,25	1.575,00
27	MEDALHAS DE METAL, CÜR ORO, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM, ADESIVO DE 25MM	300	5,25	1.575,00
28	MEDALHAS DE METAL, CÜR PRATA, HONRA AO MÉRITO, MEDALHA DE 40MM, ADESIVO DE 25MM	300	5,25	1.575,00
29	PIACARDE MUSA	20	341,30	6.826,00
30	RÉDE CAMPO - FIO 04	20	856,00	17.120,00
31	RÉDE FUTSAL - FIO 04	20	357,30	7.146,00
32	RÉDE SOBITEM F1M - FIO 04	20	527,25	10.545,00
33	RÉDE VOLEI OFICIAL - CRV PLANTENA	20	270,60	5.412,00
34	RÉDE BOLA FIO 1	50	22,90	1.145,00
35	TROFÉU. NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDRISTAL TEXTURIZADO, ALTURA 43 CM - 17	30	174,00	5.220,00
36	TROFÉU. NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDRISTAL TEXTURIZADO, ALTURA 52 CM - 20 17	30	235,45	7.063,50
37	TROFÉU. NA COR METALIZADA DOURADA, DEUSA VITÓRIA COM PEDRISTAL TEXTURIZADO, ALTURA 61 CM - 14	30	286,30	8.589,00
38	TROFÉU. NA COR METALIZADA DOURADA, PREMIAÇÃO DE ARTELENHO, ALTURA 30CM	30	72,00	2.160,00
39	TROFÉU. NA COR METALIZADA DOURADA, PREMIAÇÃO DE MELHOR GOLEIRO, ALTURA 30CM	30	72,00	2.160,00
40	UNIFORME ARBITRO (CAMISETA BREVETA)	30	137,85	4.135,50
TOTAL			R\$	236.183,00

1.1. A empresa detentora do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

2.1. O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pela Contratante, mediante assinatura de Termo de Contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

2.2. O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato ou documento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021.

2.3. A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

2.4. A entrega do(s) item(s) deverá ser efetuada após a respectiva assinatura do contrato ou documento equivalente.

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, e conseqüente publicação na imprensa oficial.

4. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

4.1. A Prefeitura Municipal de Jatobá adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente

Ata, incluindo o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento.

4.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

4.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.4. A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.

4.5. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido de revisão.

4.6. Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorreu repercutir no valor total pactuado.

4.7. A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

4.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante poderá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.9. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

4.10. Na hipótese do subitem anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido do fornecimento;
- II. - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

4.12. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DOS USUÁRIOS

5.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com as condições e as regras estabelecidas na legislação aplicável à matéria.

5.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração da utilização da ata de registro de preços;

5.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e

órgãos participantes.

5.1.3. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.1.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.5. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar os produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observado o disposto neste edital e seus anexos.

5.1.6. É assegurada aos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimento, quando, na hipótese de que trata o subitem 5.1.2, do processo específico para compra, resultar preço igual ou superior ao registrado.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- forem observadas razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovadas;

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras "a", "b" e "d" deste item, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento dos bens, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do(s) fornecedor(es) registrado(s), sanções e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. As condições de entrega e recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações e sanções, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Presencial nº 010/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 052.0408/2021 integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

8. DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

8.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Jatobá/MA, 06 de setembro de 2021

CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA

ANTÔNIA ALVES DA SILVA VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DETENTORA DO REGISTRO:

A.G.M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ nº. 11.107.729/0001-88
Ana Gorete Martins Lustosa
CPF nº 192.956.693-04
Empresária

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO
Código identificador: 937d2490b028ff356ae5892cd7b2888b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. Nº 053.0408/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Ao sexto dia do mês de setembro do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA, inscrito no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, Centro, Cep 65.693-000, Jatobá-MA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Isvalda Alves da Silva, portador da cédula de identidade nº 87226698-2 e CPF nº 841.325.403-59, resolve registrar os preços da empresa(s) signatária(s), vencedora(s) do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, sob o regime de compras pelo Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para o fornecimento de materiais de consumo compostos em kit de enxoval para recém-nascido, de interesse desta Administração Pública, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 347/2011, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberam, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir:

1. FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS:

Nome empresarial: AGM LUSTOSA - EPP

FOLHAS: 262
PROC.: 062 / 2021
ASS.: *ca*